



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano • Nº 1957

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Instrução Normativa SEC Nº 06/2021** - Instrui os gestores e secretários das unidades escolares da Rede Pública Municipal de educação de Paripiranga sobre processo de transferência escolar e matrícula no contexto da pandemia e das aulas remotas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 06/2021

Instrui os gestores e secretários das unidades escolares da Rede Pública Municipal de educação de Paripiranga sobre processo de **transferência escolar e matrícula no contexto da pandemia e das aulas remotas.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições legais, e

Considerando a necessidade orientar gestores e secretários das unidades escolares sobre transferência escolar e matrícula no contexto da pandemia e das aulas remotas, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece – dentre outros fatores – diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o traço de particularidade subjacente à situação incomum da emergência em saúde pública, na forma implícita à referência do §2º, do Art. 23 da LDB, reafirmado pelo §2º do Art. 3º da LDB, ratificando que o calendário das instituições de ensino deve ser foco de ajuste aos cenários conjunturais;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “*reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*”;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “*Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia*”.

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020, que fixa diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020,

Considerando a Resolução CME nº 002/2020 que dispõe sobre a normatização de procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

INSTRUI

Art. 1º. Estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para transferência escolar e matrícula no ano letivo de 2020 e realização de matrícula no ano de 2021, em face da edição da Resolução CME nº 002/2020 que dispõe sobre a normatização de procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, visando garantir os direitos de aprendizagem.

Art. 2º. Os alunos regularmente matriculados no ano letivo 2020, não necessitam renovar matrícula quando iniciarem as aulas remotas, pois já estão devidamente matriculados. Todavia, ao término do período de aulas não presenciais referentes ao ano letivo 2020, a matrícula de todos os alunos que permanecerem na rede de ensino deverá ser renovada para iniciar o ano letivo 2021.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, a matrícula nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município é denominada:

- I - De ingresso;
- II - Por transferência;
- III - Confirmada;
- IV - Renovada;

§ 2º A matrícula de ingresso é aquela em que o (a) estudante é proveniente de outra rede ou de outra escola, a qual dar-se-á conforme legislação específica em vigor.

I - Quando o aluno for proveniente de outra rede ou de outro município e já concluiu o ano letivo 2020, deverá ocorrer a matrícula de acolhimento, uma vez que o aluno não pode cursar as duas séries no mesmo ano letivo, considerando que a Rede Municipal de Paripiranga ainda não finalizou o referido ano letivo.

- a) Matrícula de acolhimento no ano cursado.
- b) A matrícula regular ocorrerá a partir do início do ano letivo 2021.

II – Quando o(a) aluno(a) solicitar matrícula na rede municipal de Paripiranga com o ano letivo de 2020 em curso, mas não concluiu o referido ano, será matriculado normalmente na série/ano correspondente, sendo necessário analisar se a carga horária necessita de complementação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 3º Denomina-se matrícula por transferência aquela pela qual o educando, ao se desvincular de uma instituição educacional, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

§ 4º Caracteriza-se matrícula confirmada aquela pela qual o educando cursou na mesma instituição educacional período letivo ou forma imediatamente anterior.

§ 5º Designa-se matrícula renovada aquela pela qual o educando volta a cursar, na mesma instituição educacional, após interrupção de um ou mais períodos letivos ou ano letivo, os estudos interrompidos.

Art. 3º. A emissão de transferência de alunos (as) para as escolas da própria rede segue o curso normal de acordo com a legislação em vigor, devendo constar a carga horária cumprida de cada disciplina e o processo avaliativo e/ou nota/conceito realizado até o momento da transferência se houver.

Art. 4º. A emissão de transferência (externa) para outra rede ou outro município deve seguir o que determina a legislação em vigor:

§ 1º Situação 1: o aluno do 1º ao 8º ano transferido em curso – inicialmente poderá ser transferido com declaração constando a carga horária cumprida. Quando da emissão do histórico escolar, deverá constar a carga horária letiva de cada disciplina no verso do referido documento de transferência escolar.

§ 2º Situação 2: Os alunos dos nonos anos: transferência em curso em modo de declaração atestando a carga horária cumprida, deixando claro o direito de matrícula concomitante exarado na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e a Res. CME 02/2020, de 23 de dezembro de 2020.

I – Devem constar as seguintes observações no histórico escolar do aluno transferido em curso no ano letivo 2020:

a) Para os alunos da Educação Infantil e anos iniciais (1º ao 5º): O (A) aluno (a) foi transferido (a) em curso, tendo cumprido a carga horária de 96 horas do ano letivo 2020.

b) Para os alunos do 6º ao 8º ano: O (A) aluno (a) foi transferido (a) em curso, tendo cumprido a carga horária de 120 horas do ano letivo 2020.

c) Para os alunos do 9º ano: O (A) aluno (a) foi transferido (a) em curso, tendo cumprido a carga horária de 120 horas do ano letivo 2020, tendo direito de matrícula concomitante no ano seguinte, de acordo com a Lei Federal nº 14.040/2020.

d) Para os alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) 6º ao 9º ano: O (A) aluno (a) foi transferido (a) em curso, tendo cumprido a carga horária de 96 horas do ano letivo 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 5º. A educação infantil, será a única etapa que poderá receber matrículas novas, obedecendo a data de corte (até 31 de março), para a conclusão do ano letivo do ano 2021, obedecendo o disposto na RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 e o Parecer CNE/CP 5/2020, que considera a Medida Provisória (MP) 934/2020.

§ 1º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 2º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Paripiranga/BA, em 03 de março de 2021.


MARIA SALI MENEZES DE ANDRADE GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 502/2021